

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

YSMÊNIA DE AGUIAR PONTES

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Ysmênia de Aguiar Pontes. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-889-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI (Fortaleza-CE), realizado em parceria com o Centro Universitário Christus - Unichristus, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, apresentou como temática central “Acesso à Justiça, Solução de Litígios e Desenvolvimento”.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (UEMA/UNICEUMA)

Prof. Dra. Ysmênia de Aguiar Pontes (UNINTA)

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos (UNIMAR)

ME CHAME PELO MEU NOME: O ACESSO À CIDADANIA DAS PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO ESTADO DO CEARÁ

João Ricardo Holanda Do Nascimento¹
Dibiss Cassimiro Ximenes
Emilly Penha Cunha Florencio Sousa

Resumo

INTRODUÇÃO: O reconhecimento do direito à personalidade de pessoas trans e travestis, vem sendo realizado gradualmente, na legislação brasileira. O Supremo Tribunal Federal (2018) reconheceu que a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana, sendo papel do Estado promover o reconhecimento desta. Por conseguinte, o Estado do Ceará, no ano de 2019, promulga a lei estadual nº 19.649/19, que determina pessoas transexuais e travestis têm direito à identificação pelo nome social nos serviços públicos e privados em todo o território estadual. Nesse contexto, a Defensoria Pública do Estado do Ceará tem realizado a campanha ‘Mutirão de Retificação de Nome e Gênero de Pessoas Trans’, em uma parceria com a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Ceará, para fins de garantir o direito conquistado pela comunidade LGBTQIA+, em atenção as pessoas que são consideradas hipossuficientes, sob a ótica da legislação pátria. Em contrapartida, o Estado do Ceará possui altos índices de violência contra as pessoas trans, dentre eles a linguística, que ocorre nos meios de comunicação. Sousa (2021) afirma sobre a violência linguística contra corpos trans nos jornais e canais de comunicação do Estado, pautados na cultura de dominação heteronormativa. Segundo o autor, as informações relacionadas à transexualidade são mais enfatizadas do que a própria violência sofrida pela comunidade, em que evitar essa ênfase implicada apenas no uso do termo como substantivo genérico deve ser um exercício de cidadania e de compreensão das identidades de gênero existentes (SOUSA, 2021). Dessa forma, o respeito ao nome está correlacionado à efetividade da legislação estadual, como ferramenta de inclusão social e dignidade humana das pessoas da comunidade LGBTQIA+.

PROBLEMA DE PESQUISA: A pesquisa surge da indagação sobre o avanço da inclusão social sob a égide de uma legislação estadual que afirma a retificação de nome, por meio do respeito à identidade de gênero. Nesse contexto, o ato de nomear um ser como homem ou mulher advém de uma construção cultural, em que Beauvoir (1970) afirma que ninguém nasce mulher, mas se torna mulher, à medida de sua educação e suas escolhas, ao passo em que Butler (2018) determina que o gênero perpassa o binômio masculino-feminino, considerando que a performance cultural está relacionada ao debate político que advém da crítica das categorias de identidades predominantes da heteronormatividade compulsória. Logo, a promoção da dignidade humana por meio da inclusão do nome social, em um contexto de retificação de nome e gênero, promove o acesso à cidadania de um grupo excluído da sociedade, por serem considerados destoantes da norma vigente. Aliado a isso,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

existe a violência decorrente do desrespeito ao nome social das pessoas transexuais e travestis, pela sociedade, que são vistas como corpos e seres divergentes, e não cidadãos. Nesses termos, ocorre que apesar do avanço de reconhecimento da identidade de gênero, as pesquisas realizadas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), apontam que o Estado do Ceará é o principal responsável pela violência e morte de pessoas trans e travestis, no decorrer dos últimos anos. Logo, indaga-se a correlação do preceito básico de inclusão social por meio da retificação de nome e gênero como propulsor do combate aos índices de violência existentes no Estado, dentre elas a violência estrutural.

OBJETIVO: O presente estudo tem o objetivo de analisar o impacto da decisão histórica promovida pelo Supremo Tribunal Federal, e seus reflexos no Estado do Ceará, sendo este o mais violento contra a população LGBTQIA+, em todo o país. Ademais, uma breve análise da realidade social em que está inserida a comunidade trans, para fins de estudo de viabilidade de políticas voltadas ao combate à violência linguística predominante na sociedade.

MÉTODO: Trata-se de uma pesquisa teórico-bibliográfica e documental, por meio da análise do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e da legislação estadual do Ceará, dentre outros dispositivos legais, além de dissertações, teses, artigos científicos que tratam do referido caso ou de estudos análogos aplicáveis no presente trabalho.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Conclui-se que houve um avanço no acesso à cidadania das pessoas trans e travestis, por meio da retificação de nome e gênero ante a ausência de necessidade de uma cirurgia de transgenitalização ou laudo médico, sendo permitido que a retificação seja realizada diretamente no cartório de registro civil, inclusive sem necessidade de decisão judicial. Em contrapartida, as pessoas da comunidade LGBTQIA+ afirmam a dificuldade de obter a retificação de nome social diretamente no cartório, em que um rol exaustivo de documentos e, por vezes, a ausência de capacitação para realizar o trabalho. Dessa forma, o movimento realizado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará tem sido eficaz na promoção de acesso à cidadania das pessoas enquadradas na comunidade LGBTQIA+, principalmente por serem, em sua grande maioria, pessoas de hipossuficiência econômico-social. Por conseguinte, o estudo quantitativo das retificações de gênero realizadas perante o cartório, promove o levantamento necessário para que seja possível obter o quantitativo de pessoas inseridas em tal realidade, com a finalidade de obter um parâmetro para que o Estado do Ceará promova as políticas públicas necessárias para a proteção da comunidade. Portanto, a realização de retificação de gênero e nome, pautado em uma proteção legislativa, promove o preceito básico de reconhecimento das pessoas, para além do corpo, por meio da cidadania, em contraposto ao costume heteronormativo existente na sociedade. A compreensão das identidades de gênero e a capacitação dos órgãos públicos e meios de comunicação vigentes, seriam medidas essenciais para a conquista de uma cidadania que advém do respeito, seja este voluntário ou imposto na sociedade.

Palavras-chave: Identidade de gênero, Retificação, Violência

Referências

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero [recurso eletrônico]: feminismo e subversão da identidade. tradução Renato Aguiar. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CEARÁ. Lei nº 19.646/19. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ce-ara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/6725-lei-n-16-946-de-29-07-19-d-o-30-07-19>. Acesso em: 09 set. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 09 set. 2023.

SOUSA, Francisco Raule. Violência Linguística na Mídia Cearense: Uma Análise em Pragmática Cultural do Caso Dandara em Fortaleza-Ce. 2021. Disponível em: <https://www.uece.br/wp-content/uploads/sites/66/2021/08/dissertacaofranciscoraulesousa.pdf>. Acesso em: 09 set. 2023.

STF. ADIN 4275. 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em: 10 set. 2023.